

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS Nº 101

ESTATUTO CONSOLIDADO



Capítulo I Da Denominação, Sede, Foro, Prazo e Objetivos

Artigo 1º – O Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental – SPVS é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e que tem por objetivo a conservação do patrimônio natural, por meio de proteção de áreas nativas e da biodiversidade e do desenvolvimento de modelos para o uso racional dos recursos naturais, a partir de iniciativas inovadoras capazes de gerar impactos em escala.

Parágrafo Primeiro – A SPVS terá sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua do Verbo Divino, nº 14, Bom Retiro, CEP 80.520-310, podendo atuar em todo o território nacional ou fora dele, através de tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo – A SPVS possui as seguintes filiais: I – Reserva Natural das Águas, localizada na PR 340, Km 07, no Município de Antonina, Estado do Paraná, CEP 83.370-000; e II – Reserva Natural Guaricica, localizada na PR 405, Km 05, no Município de Antonina, Estado do Paraná, CEP 83.370-000.

Parágrafo Terceiro – Para a consecução do objetivo previsto neste artigo, atuando isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, cabe à SPVS:

- I. Desenvolver ações gratuitas de educação ambiental e de conservação da biodiversidade, em caráter autônomo ou complementar ao Estado;
- II. Formular, coordenar e executar projetos e programas voltados à conservação da biodiversidade;
- III. Realizar estudos e pesquisas;
- IV. Desenvolver modelos alternativos de produção e comercialização de bens e produtos, vinculados, direta ou indiretamente, à temática ambiental;
- V. Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos voltados à conservação da biodiversidade;
- VI. Desenvolver campanhas e atividades culturais voltadas à conservação da biodiversidade;
- VII. Cooperar na formulação de políticas públicas relativas ao meio ambiente;
- VIII. Incentivar e promover a criação e gestão de unidades de conservação ambiental;
- IX. Divulgar as reservas ambientais que administra, inclusive mediante a cobrança de ingressos, hospedagem e a realização de atividades que estimulem a preservação, conhecimento, conservação e o interesse da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3901 Curitiba/PR

- sociedade nas questões relacionadas ao meio ambiente, como turismo de natureza e atividades correlatas;
- X. Estimular e promover, nas comunidades em que atua, a prestação de serviços turísticos, inclusive nas reservas ambientais que administra;
 - XI. Produzir, processar e comercializar produtos gerados em sistemas agroflorestais, que envolvam frutas nativas e outras culturas, mel de abelhas nativas, bem como de produtos artesanais e souvenirs;
 - XII. Prestação de serviços ambientais para a manutenção, recuperação ou melhoria do ecossistema;
 - XIII. Promover mecanismos para viabilizar procedimentos de compensação ambiental em áreas de conservação.

Parágrafo Quarto – A SPVS exerce as suas atividades com base nos princípios da universalização dos serviços, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não se enquadra no rol de impedimentos dispostos no caput do art. 2º, da Lei nº 9.780/1999 (“Lei das OSCIPs”).

Parágrafo Quinto – Os serviços de educação ambiental, quando ofertados pela SPVS, serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II Dos Associados



Artigo 2º – A SPVS é constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Efetivos: aqueles que de modo significativo e duradouro colaborarem para a consecução dos objetivos estatutários da entidade;
- II. Colaboradores: aqueles que contribuirão para a consecução dos objetivos estatutários da SPVS.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva poderão instituir novas categorias de associados, cuja filiação seja por prazo determinado e condicionada à contribuição financeira periódica.

Parágrafo Segundo – As novas categorias a que se refere o parágrafo anterior terão seus direitos e deveres aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 3º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SPVS.

Artigo 4º – A SPVS não possui natureza de entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados, cumprindo-lhe o dever de observar o princípio da universalidade.

Capítulo III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 5º – São direitos dos associados:

- I. Requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- II. Participar das Assembleias Gerais, reuniões e campanhas realizadas pela SPVS;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Apresentar para a Assembleia Geral propostas, programas e projetos de ação de interesse geral;
- V. Propor a admissão de novos associados à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar representação contra o Diretor Executivo junto ao Conselho Deliberativo;
- VII. Interpor recurso contra as decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. Ter acesso a todos os livros contábeis, bem como a todos os planos, relatórios técnicos e prestações de contas.

Parágrafo Único – Não se aplicam aos associados colaboradores os direitos previstos nos incisos I e III, deste artigo.

Artigo 6º – É vedada a remuneração pelo exercício da função de associado, bem como a distribuição de dividendos, benefícios ou vantagens econômico-financeiras ou pessoais aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva.

Parágrafo Único – Consideram-se benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos:

- I. Para si ou para os seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- II. Pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no *caput* deste artigo sejam controladores ou detenham mais de dez por cento da participação societária.

Artigo 7º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos normativos da entidade;
- II. Zelar pelo nome da SPVS e pela consecução dos seus objetivos;
- III. Participar de reuniões e assembleias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- IV. Acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
- V. Não falar em nome da SPVS, salvo quando expressamente autorizado;
- VI. Efetuar regularmente o pagamento das contribuições que eventualmente forem fixadas pela Assembleia Geral.

Capítulo IV Das Penalidades

Artigo 8º – Os associados que infringirem este Estatuto e as demais normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo:

- I. Advertência;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos 3
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dodeiro 322 - Sala 504
12172-666
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- II. Suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses;
- III. Exclusão, quando houver justa causa.

Parágrafo Primeiro – Considera-se justa causa, nos termos deste Estatuto, entre outras, a falta não justificada a 3 (três) Assembleias gerais ou reuniões dos Conselhos consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Segundo – No caso de aplicação das penalidades previstas neste artigo o associado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da ciência da penalidade, apresentar defesa ao Conselho Deliberativo, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo Terceiro – Da notificação da decisão prevista no parágrafo anterior, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão, à Assembleia Geral.

Capítulo V Dos Órgãos da Administração

Artigo 9º – A administração da SPVS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, universalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único – A SPVS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 10º – São órgãos da estrutura da SPVS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Comitê Gestor do Fundo Guaraqueçaba.

Capítulo VI Da Assembleia Geral

Artigo 11º – A Assembleia Geral é o órgão supremo da SPVS, de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

Artigo 12º – A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á até o quarto bimestre de cada ano e a extraordinária sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, instalando-se com a presença de 1/3 (um



terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 13º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de edital afixado na sede da SPVS, em local de fácil visualização, através de circular distribuída a todos os associados ou publicação em jornal de grande circulação local, constando a data, o horário, o local e a pauta a ser discutida.

Artigo 14º – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual poderá ser auxiliado por um dos presentes, que funcionará como secretário.

Artigo 15º – À Assembleia Geral compete:

- I. Reformar o presente Estatuto;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê Gestor do Fundo Guaraqueçaba;
- III. Aprovar os programas, os relatórios de atividades e os balanços elaborados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Deliberar sobre a admissão de associados efetivos;
- V. Decidir sobre o pagamento de mensalidades ou anuidades pelos associados;
- VI. Julgar os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º deste Estatuto.
- VII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo – As deliberações a que se referem os incisos I e II, observado o disposto no parágrafo anterior, serão tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Capítulo VII Do Conselho Deliberativo

Artigo 16º – O Conselho Deliberativo será formado pelo Diretor Executivo, o qual não terá direito a voto, por um membro do Conselho Fiscal e por até 20 (vinte) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 17º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Diretor Executivo, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 226 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Parágrafo Único – A convocação de que trata este artigo far-se-á através de edital afixado na sede da SPVS em local de fácil visualização e através de circular distribuída a todos os conselheiros, constando a data, o horário, o local e a pauta a ser discutida.

Artigo 18º – O Conselho Deliberativo escolherá entre os seus membros um presidente, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho;
- II. Orientar e supervisionar as atividades da SPVS;
- III. Encaminhar à Assembleia Geral os programas, os relatórios de atividades e os balanços e outros documentos de sua competência;
- IV. Despachar e assinar com o Diretor Executivo todo e qualquer documento que envolva, a qualquer título, a disponibilidade ou a instituição de ônus reais sobre os bens imóveis;
- V. Convocar associados para tomarem parte em comissões ou grupos de trabalho;
- VI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 19º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre o Planejamento Institucional Estratégico e Operacional e os indicadores de desempenho;
- II. Aprovar o plano anual de atividades apresentado pela Diretoria;
- III. Aprovar a contratação de empréstimos internos e externos;
- IV. Dispor sobre o regimento interno do próprio Conselho, especialmente no que se refere à estrutura organizacional, às rotinas e aos planos;
- V. Aprovar e fiscalizar, quando houver, a execução do plano de cargos e salários;
- VI. Examinar e aprovar os programas e os relatórios de prestação de contas apresentados pela Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição;
- VIII. Indicar o Diretor Executivo;
- IX. Deliberar sobre a criação de escritórios e sucursais no Brasil e no exterior;
- X. Contribuir para a preservação da identidade institucional, estimulando, apoiando e divulgando as atividades da SPVS;
- XI. Auxiliar no desenvolvimento de programas de arrecadação de fundos, de forma a gerar receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da SPVS;
- XII. Instituir, quando for o caso, novas categorias de associados, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 2º, deste Estatuto;
- XIII. Aprovar o regimento de funcionamento do Comitê Gestor do Fundo Guaraqueçaba.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 20º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros que, preferencialmente, tenham formação em Ciências Contábeis, a serem eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Parágrafo Único – Serão também eleitos pela Assembleia Geral 2 (dois) membros para comporem a suplência do Conselho Fiscal.

Artigo 21º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, instalando-se com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22º – O Conselho Fiscal, escolherá entre os seus membros um presidente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 23º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria Executiva, observados os procedimentos e os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Opinar sobre intenções de contratação de empréstimos e outras operações financeiras e patrimoniais;
- III. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da SPVS.

Artigo 24º – Na hipótese de a SPVS ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, caberá ao Conselho Fiscal:

- I. Observar os princípios e normas brasileiras de contabilidade;
- II. Dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras, por meio de reprodução integral no sítio de internet da entidade e afixação no átrio da sede, com indicação de que todo o cidadão poderá ter livre acesso para exame;
- III. Providenciar a afixação no átrio da sede das certidões negativas de débito do INSS e do FGTS;
- IV. Realizar auditoria, inclusive através de auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- V. Efetuar a prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos no termo de parceria, conforme o disposto no artigo 70 e seguintes da Constituição Federal.

Artigo 25º – A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Demonstração de resultados do exercício;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Demonstração das alterações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII. Parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no artigo 19 do Decreto n.º 3100/99.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 506
(41) 3225-3002 - Curitiba/PR



Capítulo IX Da Diretoria Executiva

Artigo 26º – A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor indicado pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O cargo de Diretor Executivo poderá ser remunerado, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – O mandato do Diretor Executivo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua recondução.

Artigo 27º – Ao Diretor Executivo compete:

- I. Propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes, as metas e as linhas de atuação da SPVS, consubstanciados em planos anuais e plurianuais;
- II. Submeter o plano anual de atividades aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III. Organizar, dirigir, executar, controlar e delegar as atividades administrativas e financeiras da SPVS, conforme os planos anuais e plurianuais previstos no inciso I deste artigo;
- IV. Empregar, de acordo com a previsão orçamentária, os recursos financeiros, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias;
- V. Convocar e participar da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI. Despachar e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de ônus no imobilizado da SPVS, observado o disposto neste Estatuto;
- VII. Contratar, mediante seleção, licenciar, suspender, demitir e fixar a remuneração dos profissionais envolvidos nas atividades administrativas ou técnicas;
- VIII. Indicar o ingresso de novos associados;
- IX. Representar a SPVS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;
- X. Aprovar procedimentos de utilização do Fundo de Reserva, observado o disposto no artigo 35 deste estatuto;
- XI. Indicar a Entidade Financeira Gestora do Fundo Guaraqueçaba;
- XII. Elaborar o plano anual de execução financeira dos recursos recebidos do Fundo Guaraqueçaba;
- XIII. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Capítulo X Comitê Gestor do Fundo Guaraqueçaba

Artigo 28º – O Comitê Gestor do Fundo Guaraqueçaba é composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.



Parágrafo Primeiro – Não poderão participar do Comitê Gestor empregados da SPVS, membros de seus Conselhos ou parentes desses até terceiro grau.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê Gestor deverão ter preferencialmente capacitação na área contábil, financeira, jurídica ou de meio ambiente.

Artigo 29º – O Comitê Gestor escolherá entre seus membros, um Coordenador com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 30º – O Comitê Gestor terá seu funcionamento e estrutura regidos por regulamento próprio proposto por seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SPVS em sessão especialmente convocada para este fim, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

Artigo 31º – Ao Comitê Gestor compete a gestão e o controle do Fundo Guaraqueçaba constituído pela reserva de recursos vinculados exclusivamente à manutenção e conservação dos espaços territoriais de domínio da SPVS localizados no litoral do Estado do Paraná, devendo para tanto:

- I. Opinar fundamentadamente, à Direção Executiva da SPVS, sobre a conveniência e oportunidade de transferência da conta custódia ou vinculada do Fundo Guaraqueçaba para outra entidade financeira;
- II. Planejar e coordenar as ações de captação de recursos adicionais à dotação originária;
- III. Exercer o controle finalístico, de natureza financeira e contábil, do Fundo e de seus rendimentos;
- IV. Aprovar o plano anual de execução financeira dos recursos recebidos do Fundo Guaraqueçaba;
- V. Aprovar anualmente os desembolsos anuais da entidade financeira gestora, observados os limites e condições fixados no contrato de doação dos recursos originários;
- VI. Aprovar relatório de auditoria externa sobre a gestão do Fundo Guaraqueçaba pela entidade financeira gestora; VII – mediar a relação entre a SPVS e a entidade financeira gestora;
- VII. Mediar a relação entre a SPVS e a entidade financeira gestora;
- VIII. Notificar a SPVS com comunicação à entidade doadora, com antecedência de um ano, eventual insuficiência de recursos para a gestão das áreas definidas neste artigo.

Parágrafo Único – Findos os recursos do Fundo Guaraqueçaba e efetuada a prestação de contas, extinguir-se-á o Comitê Gestor.

Capítulo XI Do Patrimônio e da Receita

Artigo 32º – O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis e das receitas que advêm das rendas dele decorrentes, bem como de doações, legados e subvenções, de remunerações por prestação de serviços

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 206 Sala 504
12-117-2666
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ambientais, auferidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, além de contribuições dos associados.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio e a receita da SPVS somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, através de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei n.º 9.790/99 ou outra que sucedê-la.

Parágrafo Terceiro – A SPVS não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Capítulo XII Da Liquidação e Dissolução

Artigo 33º – No caso de extinção da SPVS, seu patrimônio deverá ser revertido para outra entidade sem fins lucrativos, que possua objetivos iguais ou semelhantes.

Parágrafo Único – Na hipótese de a SPVS ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observar-se-á o seguinte:

- I. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social;
- II. Na hipótese de perda da qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 que, preferencialmente, possua objetivos iguais ou semelhantes.

Capítulo XIII Do Exercício Social e das Contas

Artigo 34º – O Exercício Social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício, serão preparados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados e o relatório anual de atividades.

Capítulo XIV Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 35º – A SPVS também usará o nome fantasia “Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental – SPVS” ou apenas “SPVS”.

Artigo 36º – Todas as assembleias e reuniões convocadas pelos órgãos da Administração indicados no Art. 10 poderão ser realizadas de maneira presencial, semipresencial ou digital. Quando ocorrerem por meio semipresencial ou digital,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos 10
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Doutor, 306 Sala 504
12172-866
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



deverão ser realizadas através de comunicação eletrônica que permita a identificação dos associados e a interação simultânea entre os presentes.

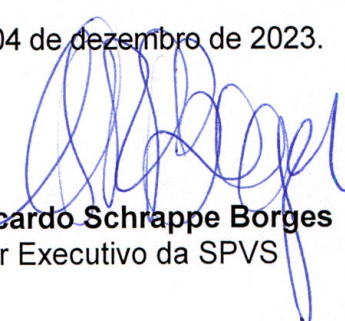
Parágrafo Primeiro – Os participantes de forma remota poderão expressar seus votos oralmente ou, ainda, de forma escrita, por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, encaminhando-o à SPVS anteriormente, desde que chegue até o ato, ou durante a Assembleia Geral. Este voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à respectiva ata.

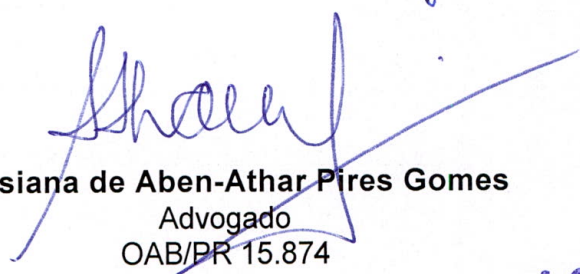
Parágrafo Segundo – Optando-se pelas modalidades semipresencial ou digital, a ata lavrada poderá ser assinada somente pelos membros da Mesa, que certificarão a presença dos demais, ou por todos, mediante assinatura eletrônica.

Artigo 37º – Os recursos remanescentes do Fundo Institucional deverão ser alocados no Fundo de Reserva, para pagamento de despesas de infraestrutura técnica e administrativa de projetos e programas ambientais, observados os procedimentos estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 38º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a SPVS em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.



Clóvis Ricardo Schrappe Borges
Diretor Executivo da SPVS


Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes
Advogado
OAB/PR 15.874

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 1.012.455
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.217.266
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 9.774 Livro "A".
Curitiba-PR, 21 de dezembro de 2023.
Emolumentos R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus R\$10,56 ISSQN R\$1,04
FUNDEP R\$1,30. Selo: R\$1,60 Total R\$ 39,00

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL N° SFTD1GemtnMUJM7v2lef1306q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



1217266

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba-PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba-PR
Nilo Ubrajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB N° 137-4320
AO 1º OFÍCIO
Selo Fiscalização: SFD1 vsPnc. JFUGb-ordL6.F375q
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,60
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,65
 SELO R\$ 1,00 Curitiba, 07/12/2023

